

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edital	10/2022	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2022 – CONCURSO PÚBLICO	Pág.	02
Portaria GAPRE	125/2022		Pág.	02
Portaria GAPRE	126/2022		Pág.	02
Portaria GAPRE	127/2022		Pág.	02
Decreto	30/2022	Dispõe sobre Ponto Facultativo nos órgãos do Poder Executivo Municipal, no dia 05 de agosto de 2022, ressalvados os serviços essenciais e / ou de urgência e dá outras providências.	Pág.	03
Lei	705/2022	Institui gratificação por desempenho – Previne Brasil para profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus – PB.	Pág.	03
Lei	706/2022	Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE em conformidade com a Lei nº: 13.708/2018 e a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.	Pág.	04
Lei	707/2022	Eleva a categoria de Bairro o Loteamento Cristal situado neste município, ao nome de "Bizé Bandeira" e dá outras providências.	Pág.	04

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 02 DE AGOSTO DE 2022
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2022 – CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2022

A Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus – PB, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **resolve**:

Art. 1º - Convocar as pessoas a baixo relacionadas a comparecerem em local e horário estabelecidos neste edital com a finalidade de assinar o termo de posse, que ocorrerá no dia **15 de agosto de 2022**;

Parágrafo único - Cumpridas as exigências constantes nos Editais de convocação 07/2022, 08/2022 e 09/2022, será dada POSSE aos candidatos aprovados no concurso realizado por esta edilidade, conforme estabelece a Lei do servidor;

Art. 2º- As pessoas a baixo relacionada deverão comparecer na Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, nesta cidade de Bom Jesus - PB, no horário 07:00 às 13:00 do dia 15 de agosto de 2022, para assinar o TERMO DE POSSE e entrega da PORTARIA de nomeação para o cargo ao qual foi habilitado;

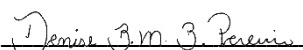
Art. 3º- A assinatura do termo posse do servidor, será termo inicial para a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva posse do candidato, e quando terá início ao exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo público em que foi empossado, conforme prescreve o Art. 15, em seu § 1º da Lei nº 8.112/90;

Art. 4º- Esta é a relação dos convocados a comparecerem para tomarem posse, conforme estabelecido anteriormente

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
2080708	JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LEITE	GARI
2080110	SIRLENE CRISTINE SANTOS	GARI
2079697	ANELIZA FERNANDA VIEIRA SARAIVA	ORIENTADOR(A) SOCIAL
2081355	MARIA CLAUDILENE DE OLIVEIRA	PODADOR(A) DE PLANTAS E JARDINAGEM
2080712	CIMAILDO DE CALDAS PEREIRA	PODADOR(A) DE PLANTAS E JARDINAGEM
2079242	JAKELLINE ALMEIDA DE AQUINO	PODADOR(A) DE PLANTAS E JARDINAGEM
2079576	NAIDY MACENA PEREIRA	PODADOR(A) DE PLANTAS E JARDINAGEM
2083105	RENATO LOPES DE OLIVEIRA	MÉDICO(A) VETERINÁRIO
2080660	WAGNER PESSOA LIMA	MÉDICO(A) VETERINÁRIO
2079960	FLAVIA KELLANY DE LIMA MACIEL	MÉDICO(A) VETERINÁRIO

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portarias

Portaria 125/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE

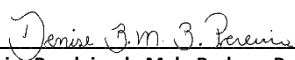
SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **Mateus Paulino Félix** para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário(a) Adjunto** com lotação na Secretaria de Cultura do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, 01 de agosto de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 126/2022

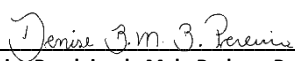
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **Maria Juliana da Silva Leandro** para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário(a) Adjunta** com lotação na Secretaria de Administração do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 127/2022

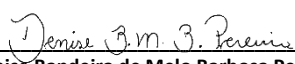
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **Ângela Maria Ferreira Dias** para exercer o Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Vigilância Epidemiológica com lotação na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Decretos

DECRETO Nº 30/2022

Bom Jesus – PB, em 02 de agosto de 2022

Dispõe sobre Ponto Facultativo nos órgãos do Poder Executivo Municipal, no dia 05 de agosto de 2022, ressalvados os serviços essenciais e / ou de urgência e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, pelo inciso II, § 8º e VI do art. 22 da **Constituição do Estado da Paraíba**, com fundamento no art. 8º, VI, da **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**.

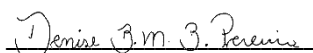
CONSIDERANDO que dia 05 de agosto é considerado Feriado Estadual na Paraíba. E que essa data foi instituída como feriado abrangente a todo o território estadual a partir da Lei Estadual 10.601/2015. Pois anteriormente, a data fazia referência apenas ao feriado municipal alusivo ao aniversário da capital, João Pessoa.

DECRETA:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo nos órgãos do Poder Executivo Municipal no dia 05 de agosto de 2022, ressalvados os serviços essenciais e/ou de urgência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2022.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Leis Municipais

LEI Nº 705/2022

De 29 de julho de 2022

Institui gratificação por desempenho – Previne Brasil para profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus – PB.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituído incentivo financeiro, Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, aos servidores da(s) Equipe(s) de Saúde da Família – ESF e Coordenadores de Assistência à Saúde e Educação da Secretaria Municipal de Saúde com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Bom Jesus, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 4º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos

serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Bom Jesus pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50 % (cinquenta por cento) para à manutenção da estrutura de atenção básica municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho.

Parágrafo Único. Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Bom Jesus pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50 % (cinquenta por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos servidores das Equipes de Atenção Básica - Saúde da Família e Saúde Bucal lotados na Unidade de Saúde da Família – USF, e Coordenadores de Assistência à Saúde e Educação permanente, independente da forma de vinculação com a edilidade.

Art. 6º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago quadrimestralmente.

Art. 7º Farão jus a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 8º O valor da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, a ser pago para cada servidor de forma e em percentuais iguais em consonância com a quantidade de servidores existentes.

§ 1º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

- I - Exoneração/Rescisão;
- II - Quando licenciado;
- III - Em licença maternidade;

IV – Quando afasta do para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 5(cinco) dias; V- No gozo de férias; VI - Faltas injustificadas.

Art. 10º O servidor afastado por atestado perderá o direito a gratificação de Incentivo Financeiro por Desempenho nos seguintes termos:

I - Afastamento superior à 5(cinco) dias contínuos ou alternados dentro do mês de apuração implicam no não recebimento da sua cota parte do rateio do incentivo financeiro, voltando o referido valor para o montante destinado a manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal.

Parágrafo Único – Aplica-se a mesma condição do inciso I deste artigo ao profissional que não obtiverem direito ao prêmio face ao descumprimento de algum dos critérios estabelecidos nessa norma.

Art. 11º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 12º A Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 02 DE AGOSTO DE 2022
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB


aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas ou equivalente, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 13º O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 14º. Está lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

LEI Nº 706/2022

De 29 de julho de 2022

Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE em conformidade com a Lei nº: 13.708/2018 e a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica fixado, no âmbito do Município de Bom Jesus - PB, o piso salarial em favor dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE em conformidade com a Lei nº 13.708/2018 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

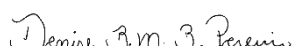
Art. 2º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE será de 2 (dois) salários mínimos, a iniciar o pagamento com o repasse pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 3º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 10 % (dez por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

LEI Nº 707/2022

De 29 de julho de 2022

Eleva a categoria de Bairro o Loteamento Cristal situado neste município, ao nome de "Bizé Bandeira" e dá outras providências

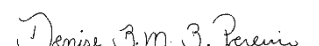
A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - O Loteamento Cristal situado as margens da PB - 417, conhecido por "loteamento de Vicente do posto", será elevado à categoria de Bairro. Passando desta forma a ser chamado de "BAIRRO BIZÉ BANDEIRA".

Art. 2º - O referido bairro tem seu início ao sul, com a área de terra de Nairton, ao leste, PB - 417 com perímetro a Praça José de Brito Irmão, ao oeste, divisa do estado do Ceará; e ao norte, casa de Zé Nilton com limite ao estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional